

go 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram por mim homologadas, em 10 de Outubro de 2006, as listas de classificação final dos seguintes concursos externos de ingresso, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, sendo que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio os candidatos abaixo discriminados, em regime de contrato administrativo de provimento, para preenchimento das seguintes vagas:

Um técnico superior de 2.ª classe de investigação social aplicada (estagiário) — Alexandre João Silva Freitas Branco.

Um técnico superior de 2.ª classe de geografia (estagiário) — Débora dos Santos Rodrigues Castanha.

Dois técnicos superiores de 2.ª classe de design (estagiários) — Helena Maria de Andrade Rodrigues e Fábio Duarte Teles Abreu.

Mais se torna público, que os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

#### **Aviso n.º 8536/2006 — AP**

##### **Contratos administrativos de provimento**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi por mim homologada, em 6 de Novembro de 2006, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe de engenharia civil (estagiários), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006.

Mais se torna público que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio os dois primeiros classificados, Elsa Luísa Duque Gomes Azenha e Carlos Alexandre Pessoa Martins, respectivamente, em regime de contrato administrativo de provimento, que deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006 — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

#### **Aviso n.º 8537/2006 — AP**

##### **Rectificação do Perímetro do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo n.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 27 de Novembro de 2006, a que se refere a proposta n.º 982/06, foi deliberada a rectificação do perímetro do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, em elaboração.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ**

#### **Aviso n.º 8538/2006 — AP**

##### **Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz**

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Assembleia Municipal de Estremoz, em sessão ordinária de 9 de Outubro de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de Setembro do mesmo ano, aprovar o Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz, que a seguir se publica.

##### **Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz**

###### **Preâmbulo**

Este regulamento, aplicável ao município de Estremoz, visa sobretudo explicitar mecanismos de justa repartição dos encargos dos promotores ao nível dos custos das infra-estruturas, equipamentos e espaços públicos, áreas determinantes no âmbito do ordenamento do território concelhio.

São nesse sentido de procura de equidade, definidos encargos padrão no âmbito do licenciamento e autorização, quer de loteamentos, quer de construções.

Esses encargos padrão, no que aos loteamentos diz respeito, configuram-se através de:

Cedência de parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que irão servir directamente o conjunto a edificar;

Obras de urbanização correspondentes, que se estimam orçar os 10% de *C*, sendo *C* o valor por metro quadrado da área bruta de construção, que será 0,85 do valor que anualmente é estabelecido para o concelho de Estremoz, por portaria do ministério competente, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

Cedência média de parcelas de terreno destinadas a vias sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes urbanas de dimensão significativa, de 0,70 por metro quadrado de área bruta de construção, fazendo-se variar o valor da compensação pela não cedência em função da dimensão dos aglomerados urbanos e respectiva dotação de equipamentos.

Os encargos respeitantes a infra-estruturas não integram o custo das infra-estruturas gerais, assumidas integralmente pelo município como incentivo à urbanização.

No que às cedências diz respeito a equidade é estabelecida criando compensações de sinal positivo ou negativo, consoante a cedência seja superior ou inferior à cedência média.

Com a agregação, quer em loteamentos quer nas edificações, da taxa pela licença ou autorização com a taxa pelas infra-estruturas e ao fazer depender o seu valor dos encargos do promotor com as obras de urbanização atinge-se a equidade pretendida entre os diversos tipos de pretensão.

Nas taxas respeitantes ao licenciamento ou autorização de construção, quando em lote constituído por alvará de loteamento e em conformidade com o mesmo, considera-se apenas como devido o valor correspondente ao procedimento técnico-administrativo.

Para além dos loteamentos e construções são também fixadas taxas, quer para outras obras quer para outras acções no âmbito urbanístico.

Assim, nos termos dos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; do artigo 18.º da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto); do artigo 19.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto); artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e n.º 3, alínea *b*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro); artigos 44.º, 116.º, 117.º da Lei da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou por proposta da Câmara Municipal de Estremoz, o seguinte Regulamento Municipal de Taxas Relativas a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.